

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE METODOLOGIAS E PROGRAMAS COMPUTACIONAIS DO SETOR ELÉTRICO – CPAMP

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade dispor sobre o funcionamento da Comissão Permanente para Análise de Metodologia e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, criada pela Portaria do Ministério de Minas e Energia – MME/GM nº 637, de 31 de março de 2022, em atendimento à Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº 22 de 5 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Além dos princípios gerais de direito e princípios específicos do setor elétrico brasileiro, como a segurança energética e a modicidade tarifária, a interpretação e aplicação das regras de funcionamento deste Regimento Interno, bem como a própria atuação dos membros da CPAMP, pautar-se-á pelo (a):

I – busca pela coerência e integração dos modelos e programas computacionais utilizados, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE;

II – coordenação das atividades da CPAMP e das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades em temas correlatos;

III – busca pelo consenso, sempre que possível.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º As competências da CPAMP estão estabelecidas na Resolução CNPE nº 22, de 5 de outubro de 2021, e na Portaria nº 637/GM/MME, de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPAMP é composta por um Plenário, pela Secretaria-Executiva e por Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos, cujas atribuições estão descritas nas seções seguintes.

Art. 4º A CPAMP é composta pelos órgãos e entidades abaixo indicados:

I – do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva;
 - b) Secretaria de Energia Elétrica; e
 - c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- II – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- III – Empresa de Pesquisa Energética;
- IV – Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
- V – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Os órgãos e as entidades elencados no caput indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP os seus representantes, titular e suplente, que comporão o Plenário.

§ 2º O representante da Secretaria-Executiva do MME exercerá a coordenação da CPAMP.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pela Secretaria-Executiva do MME.

§ 4º O coordenador da CPAMP poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos, em caráter consultivo.

§ 5º Os membros da CPAMP de que trata o § 1º indicarão representantes, titular e suplente, para realização dos trabalhos técnicos com vistas a subsidiar tecnicamente as decisões do Plenário na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o art. 2º.

§ 6º O Plenário da CPAMP definirá o órgão ou a entidade elencada no caput que coordenará os trabalhos técnicos de que trata o § 5º.

§ 7º A coordenação dos trabalhos técnicos de que tratam os §§ 5º e 6º será reavaliada anualmente.

Art. 5º. A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos, estritamente vinculados aos objetos de trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho a que se refere o **caput** serão constituídos da seguinte forma:

I – serão instituídos por ato do MME;

II – seus participantes e coordenadores serão indicados pelos membros da CPAMP de que trata o § 1º; e

III – estão limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições dos membros do Plenário da CPAMP

Art. 6º São atribuições dos membros do Plenário da CPAMP:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – validar as respectivas atas de reunião;
- III – participar das atividades da CPAMP, com direito a voz e voto;
- IV – debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;
- V – propor temas e assuntos para a aprovação e informação da Comissão;
- VI – designar o coordenador dos trabalhos técnicos de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 4º;
- VII – propor Grupos de Trabalho, no âmbito da CPAMP, na forma deste Regimento;
- VIII – solicitar reuniões extraordinárias;
- IX – deliberar sobre o cronograma de trabalho e sobre as atividades a serem desenvolvidas pela CPAMP;
- X – acompanhar o atendimento e propor atualizações, quando necessário, do cronograma de trabalhos de que trata o inciso VIII do art. 11;
- XI – deliberar sobre a agenda anual das reuniões do Plenário da CPAMP; e
- XII – propor alterações neste Regimento Interno.

Seção II

Das atribuições do coordenador da CPAMP

Art. 7º São atribuições do Coordenador da CPAMP:

- I – definir a pauta das reuniões do Plenário;
- II – presidir e coordenar as reuniões do Plenário e ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo

na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – encaminhar demandas de estudos específicos ao coordenador dos trabalhos técnicos de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 4º e aos Grupos de Trabalho competentes para análise e emissão de relatório;

V – promover interações com as associações de agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP;

VI – convidar, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões específicas e sem direito a voto com vistas a possibilitar o envolvimento nas discussões dessa Comissão;

VII – convidar para participar de reuniões do Plenário da CPAMP, sem direito a voto, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos, em caráter consultivo;

VIII – autorizar a inclusão na pauta de assuntos não previstos, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IX – submeter para aprovação o pedido de retirada de temas da pauta, com sua respectiva justificativa e com proposta de prazo previsto para sua reinclusão;

X – convocar reuniões extraordinárias da CPAMP por iniciativa própria ou por solicitação dos membros da CPAMP;

XI – zelar pelo cumprimento do cronograma dos trabalhos; e

XII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Seção III

Das atribuições do coordenador dos trabalhos técnicos

Art. 8º São atribuições do Coordenador dos trabalhos técnicos, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 4º:

I – definir a pauta das reuniões de trabalhos técnicos;

II – presidir e coordenar as reuniões de trabalhos técnicos e ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – consolidar, encaminhar e apresentar o cronograma dos trabalhos técnicos e submetê-lo para apreciação do Plenário, bem como cumpri-lo após sua aprovação;

V – consolidar, encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos ao

Plenário da CPAMP, conforme cronograma de que trata o inciso VIII do art. 11;

VI – convidar para participar de reuniões técnicas da CPAMP, sem direito a voto, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos, em caráter consultivo;

VII – definir o escopo e designar os coordenadores das frentes de trabalho, dentre os representantes de que trata o § 5º do art. 4º;

VIII – acompanhar o atendimento ao cronograma de implementação dos aprimoramentos de que trata o inciso VIII do art. 11 e notificar ao Plenário caso seja constatado algum desvio; e

IX – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 9º O coordenador dos trabalhos técnicos deve observar, naquilo que couber, as disposições constantes do art. 10.

Seção IV

Das atribuições dos representantes dos trabalhos técnicos

Art. 10. São atribuições dos representantes dos trabalhos técnicos:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

III – propor temas e assuntos para a aprovação e informação dos demais integrantes dos trabalhos técnicos;

IV – desenvolver os estudos conforme cronograma;

V – nivelar os membros da CPAMP indicados no § 1º do art. 4º sobre o andamento dos trabalhos técnicos;

VI – acompanhar o atendimento ao cronograma de implementação dos aprimoramentos de que trata o inciso VIII do art. 11 e notificar ao coordenador dos trabalhos técnicos caso seja constatado algum desvio; e

VII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Seção V

Das atribuições da Secretaria-Executiva da CPAMP

Art. 11. São atribuições da Secretaria-Executiva da CPAMP:

- I – planejar e organizar as atividades do Plenário da CPAMP;
- II – assessorar o Coordenador da CPAMP no acompanhamento da execução dos trabalhos deliberados pelo Plenário;
- III – organizar e manter a documentação relativa às atividades da CPAMP;
- IV – propor, divulgar no sítio eletrônico do MME e acompanhar a agenda anual das reuniões do Plenário da CPAMP;
- V – convocar as reuniões da CPAMP;
- VI – elaborar as atas das reuniões do Plenário da CPAMP;
- VII – promover a divulgação dos atos da CPAMP;
- VIII – divulgar e atualizar o cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP no sítio eletrônico do MME até 31 de agosto de cada ano;
- IX – divulgar no sítio eletrônico do MME documentação relativa à CPAMP;
- X – instruir e coordenar a realização de Consultas Públicas, acerca de temas que se situem no âmbito das competências da CPAMP;
- XI – encaminhar, conforme rito próprio, à apreciação do Plenário, propostas de matérias de competência da Comissão que lhes forem enviadas, após obter as justificativas necessárias e os relatórios técnicos correspondentes, caso necessário;
- XII – encaminhar as deliberações da CPAMP às autoridades máximas dos Órgãos e Entidades que a compõem;
- XIII – providenciar os trâmites para a instituição de Grupos de Trabalho da CPAMP;
- XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão;
- XV – executar outras atribuições correlatas, definidas pelo Plenário da CPAMP;
- XVI – acompanhar o atendimento ao cronograma de que trata o inciso VIII e notificar ao Plenário caso seja constatado algum desvio; e
- XVII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno.

Seção VI

Das atribuições dos Grupos de Trabalho

Art. 12. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I – definir a pauta das reuniões do Grupo de Trabalho;

II – presidir e coordenar as reuniões do grupo de trabalho e ordenar o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem apreciadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – consolidar, encaminhar e apresentar o cronograma dos trabalhos e submetê-lo para apreciação do Plenário, bem como cumpri-lo após sua aprovação;

V – consolidar, encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos ao Plenário da CPAMP;

VI – convidar para participar de reuniões técnicas da CPAMP, sem direito a voto, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos, em caráter consultivo;

VII – definir o escopo e designar os coordenadores das frentes de trabalho, dentre os representantes de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 5º;

VIII – acompanhar o atendimento de cronograma de trabalho deliberado pelo Plenário e notificá-lo caso seja constatado algum desvio; e

IX – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 13. Os membros dos Grupos de Trabalho devem observar, naquilo que couber, as disposições constantes do art. 10.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA CPAMP

Seção I

Das Reuniões do Plenário

Art. 14. O Plenário da CPAMP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e sempre que se fizer necessário em caráter extraordinário, neste caso por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O calendário de reuniões da CPAMP será divulgado anualmente.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até trinta dias, em data a ser fixada pelo Coordenador da CPAMP.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria-Executiva da CPAMP, contendo a pauta da reunião, e serão realizadas por videoconferência quando seus membros estiverem

em entes federativos diversos.

§ 4º Exceto por motivo fundamentado, as reuniões serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias.

§ 5º Na convocação da reunião deverá ser encaminhada a documentação que a subsidiará, caso existente.

Art. 15. A pauta da reunião conterà assuntos para aprovação e assuntos para informação.

§ 1º Os assuntos para aprovação são aqueles de competência da CPAMP e que requerem a manifestação de cada órgão e entidade para o devido encaminhamento.

§ 2º Os assuntos para informação são de competência da CPAMP ou das entidades que a compõem, e não requerem deliberação de seus membros, mas apenas o seu conhecimento.

§ 3º Os assuntos para aprovação e informação serão apresentados pelos coordenadores dos trabalhos técnicos e Grupos de Trabalho que os propuseram.

§ 4º Os assuntos para aprovação deverão ser apresentados ao Plenário, preferencialmente, com uma sugestão de deliberação devidamente justificada.

§ 5º Após a apresentação do assunto para aprovação, o Coordenador da CPAMP permitirá a manifestação de cada um dos membros e, em seguida, colherá seus votos e proclamará o resultado.

§ 6º Após a apresentação do assunto para informação, o Coordenador da CPAMP permitirá a manifestação de cada um dos membros da Comissão.

Art. 16. O quórum de instalação das reuniões do Plenário da CPAMP é de maioria absoluta dos seus representantes.

Art. 17. As aprovações das matérias submetidas à deliberação do Plenário deverão ser, preferencialmente, obtidas por consenso.

Parágrafo único. Em não havendo consenso nas aprovações das proposições de que trata o **caput**, essas se darão por maioria simples dentre os representantes presentes na reunião, tendo o Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 18. As deliberações, informações e demais encaminhamentos da reunião serão registrados em ata pela Secretaria-Executiva da CPAMP.

§ 1º A ata informará o local e a data da realização da reunião, nomes dos membros da CPAMP presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 2º Após validada por todos os membros, a ata da reunião será divulgada, pela

Secretaria-Executiva da CPAMP, em sítio eletrônico do MME, excluídos os assuntos de caráter confidencial.

§ 3º A divulgação da ata deverá ser feita até 2 dias úteis após a validação dos membros e antes da próxima reunião ordinária do Plenário da CPAMP.

Art. 19. Os membros da CPAMP poderão ser acompanhados, nas reuniões, por integrantes dos quadros próprios dos seus respectivos órgãos e entidades.

Seção II

Do Rito de Aprimoramento das Metodologias e Programas Computacionais

Art. 20. Os aprimoramentos propostos pela CPAMP entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe, sempre que possível, o seguinte rito:

I – indicação pelos representantes de que trata o §5º do art. 4º das propostas de aprimoramentos, incluindo as análises de viabilidade de suas implementações e definição das prioridades para o ciclo correspondente;

II – elaboração pelos representantes de que trata o §5º do art. 4º, consolidação pelo coordenador dos trabalhos técnicos, aprovação pelo Plenário da CPAMP e divulgação pela Secretaria-Executiva da CPAMP do plano de trabalho, incluindo o cronograma, para o ciclo correspondente;

III – quando aplicável, recepção pelos representantes de que trata o § 5º do art. 4º de novas versões dos modelos com aprimoramentos metodológicos pela instituição desenvolvedora, com notas técnicas descritivas, e validação prévia das funcionalidades pelas entidades participantes da CPAMP;

IV – quando recebidas novas versões dos modelos, conforme inciso III, encaminhamento pelas entidades participantes da CPAMP das implementações propostas à governança de validação com participação dos agentes;

V – recepção pelas entidades participantes da CPAMP do relatório contendo as avaliações das implementações propostas de que tratam o inciso IV;

VI – elaboração pelos representantes de que trata o §5º do art. 4º de relatórios técnicos observando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) definição do objetivo;

b) descrição metodológica;

c) resultados obtidos; e

d) avaliação dos impactos, abrangendo as atividades de planejamento, operação e formação de preço, bem como dos rebatimentos tarifários, encargos

setoriais e implicações comerciais pertinentes;

VII – aprovação dos relatórios técnicos pelo Plenário da CPAMP;

VIII – realização de Consulta Pública pelo MME, com a divulgação da documentação técnica, com a possibilidade de realização de eventos para apresentação das temáticas avaliadas;

IX – compilação pelos representantes de que trata o § 5º do art. 4º das contribuições à Consulta Pública de forma a colher percepções dos agentes e instituições;

X – aprovação da proposta de aprimoramento pelo Plenário da CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso;

XI – divulgação pelo MME de documentação com a descrição do aprimoramento metodológico aprovado pela CPAMP, indicando as contribuições à Consulta Pública incorporadas e não incorporadas à proposta, com as devidas justificativas;

XII – promoção de medidas pelas entidades que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios;

§1º A previsibilidade preconizada no caput do artigo, bem como o prazo apresentado no inciso X, não se aplicarão às atividades relacionadas ao planejamento da expansão e à definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 22/2021;

§2º O ciclo de trabalho de que tratam os incisos I a XII tem início no mês de agosto e término em julho do ano subsequente;

§ 3º As atividades decorrentes das propostas de aprimoramentos podem prever prazos superiores ao indicado no §2º;

§ 4º Adicionalmente às atividades elencadas nos incisos I a XII, o Plenário da CPAMP poderá prever a realização de período de operação sombra, com respectivos prazos e condições, de forma a robustecer o processo de implementação dos aprimoramentos propostos pela CPAMP;

§ 5º O rito de que trata o caput pressupõe a execução sequencial das atividades indicadas pelos incisos I a XII, contudo poderá envolver atividades concomitantes, em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 21 As proposições aprovadas pela CPAMP serão divulgadas no sítio eletrônico do MME na internet, por meio da Ata, juntamente com a documentação técnica pertinente.

Art. 22 O cronograma de trabalho dos aprimoramentos a ser deliberado pelo Plenário da CPAMP deverá considerar os esforços e alocação de equipe das instituições desenvolvedoras dos modelos oficiais, de modo a conciliar as demandas da CPAMP e

demais grupos de trabalhos existentes fora da CPAMP, garantindo o atendimento aos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DESENVOLVEDORAS DOS MODELOS OFICIAIS

Art. 23. As instituições desenvolvedoras são aquelas responsáveis pela efetiva implementação dos aprimoramentos nos programas e modelos objetos da atuação da CPAMP.

Parágrafo único. Os aprimoramentos serão demandados às instituições desenvolvedoras de que trata o caput e avaliados por meio dos instrumentos contratuais firmados por entidade(s) que compõem a CPAMP.

Art. 24. Os contratantes das instituições desenvolvedoras dos aprimoramentos nos programas e modelos objetos da atuação da CPAMP deverão:

I – encaminhar às instituições desenvolvedoras as demandas de implementação em modelos e programas definidas pela CPAMP;

II – assegurar que as instituições desenvolvedoras elaborem ou validem a formulação matemática, bem como forneçam o suporte à utilização dos programas e modelos de atuação da CPAMP.

III – apresentar ao coordenador dos trabalhos técnicos, conforme rito estabelecido pelos representantes de que se refere o art. 10, os cronogramas de implementações e de disponibilizações dos respectivos relatórios técnicos correspondentes com a descrição metodológica, informados pelas instituições desenvolvedoras;

IV – prestar as informações necessárias ao coordenador dos trabalhos técnicos para permitir o acompanhamento do andamento das implementações definidas pela CPAMP;

V – notificar imediatamente ao coordenador dos trabalhos técnicos possíveis dificuldades de atendimento aos prazos estabelecidos nos cronogramas, para que seja avaliada, em conjunto com os representantes dos trabalhos técnicos das demais entidades que compõem a CPAMP, a possibilidade de reprogramação das atividades de forma a não comprometer a entrega final proposta;

VI – providenciar junto às entidades integrantes da CPAMP e aos agentes econômicos do setor a obtenção de dados e informações necessários para desenvolver os seus trabalhos.

Parágrafo único. Os cronogramas descritos no inciso II do caput deverão ser:

I – apresentados até 31 de julho de cada ano, ou seja, com antecedência mínima de um mês à divulgação do cronograma de trabalhos técnicos da CPAMP; e

II – aprovados pelos membros das entidades responsáveis pela execução dos trabalhos técnicos.

Art. 25. Os contratantes definidos no art. 23, quando da interação com as instituições desenvolvedoras, poderão envolver os órgãos e as entidades integrantes da CPAMP, visando minimizar o risco de não cumprimento do cronograma do ciclo de atividades.

Art. 26. Visando minimizar o risco de não cumprimento do cronograma do ciclo de atividades, define-se o dia 31 de março do ano anterior à aprovação da proposta de aprimoramento pelo Plenário da CPAMP como prazo para disponibilização pelas instituições desenvolvedoras dos modelos oficiais das versões que necessitem de novas implementações e as notas técnicas descritivas, conforme estabelece o inciso III do art. 20, seguindo as propostas da CPAMP.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser flexibilizado em menores horizontes, desde que haja compromisso estabelecido em comum acordo com as instituições desenvolvedoras dos modelos computacionais.

Art. 27. O(s) contratante(s) de que se trata o art. 24 deverão buscar junto às instituições desenvolvedoras que, após validação prévia das funcionalidades pelas instituições participantes da CPAMP, sejam disponibilizadas versões teste dos modelos em análise para os trabalhos da governança de validação com participação dos agentes, conforme art. 20, inciso IV.

Parágrafo único. A utilização de versões para testes dos modelos não implicará em assunção de riscos para as entidades que compõem a CPAMP, de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação na CPAMP não será remunerada, cabendo aos órgãos e entidades que integram o Plenário ou seus Grupos de Trabalho os eventuais custeios de despesas com diárias e passagens de seus representantes.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada à sua aprovação prévia pelo Plenário da CPAMP.